

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada nas escolas e creches do município, às crianças portadoras de anemia, doença celíaca, e alergia à proteína do leite e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 80/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando que envie para apreciação desta Casa, projeto de lei com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada nas escolas e creches do município, às crianças portadoras de anemia, doença celíaca, e alergia à proteína do leite e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:-

Art. 1º - Passa a ser obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada às crianças que são portadoras de anemia, doença celíaca e alérgica à proteína do leite nas merendas escolares de escolas e creches do município e dá outras providências.

Parágrafo único - A alimentação deverá ser elaborada por nutricionista habilitado(a) pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e que tenha participação no Programa da Merenda Escolar do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Saúde serão responsáveis pela fiscalização do disposto na Lei.

Art. 3º Cabe ao Departamento Municipal de Saúde realizar nas escolas e creches, no início do ano letivo e/ou quando necessário, a coleta de materiais que identifiquem as doenças mencionadas nesta Lei, e, o Departamento Municipal de Educação, através do Programa Merenda Escolar, de elaborar e distribuir os cardápios especiais às crianças que estiverem dentro dessa falência.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 3 (três) meses para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Justificativa:- O presente Projeto de Lei visa ofertar às crianças portadoras de anemia, doença celíaca e alergia à proteína do leite, uma merenda escolar diferenciada e que atenda às suas carências nutricionais.

Partindo desse pressuposto, a alimentação deverá ser elaborada por nutricionistas habilitados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e que participe do Programa de Merenda na Escola.

Esta iniciativa passou-se em dados informados pela Organização Mundial de Saúde, ao relatar que 30% da população mundial é anêmica, sendo que a incidência maior está voltada às crianças e que seus principais sintomas são falta de apetite, dificuldade de aprendizado, fraqueza, indisposição e principalmente a deficiência de ferro. O mesmo ocorre com pessoas celíacas e alérgicas à proteína do leite, quadro crescente na população e que merece toda atenção necessária, uma vez que a ingestão de alimentos que contenham estes componentes em sua formulação pode levar a pessoa à morte.

É de fundamental importância que o Poder Público olhe com atenção para essas crianças e adolescentes que vivem de maneira simples, sem muito conhecimento nutricional e sem uma rede hospitalar condigna com as necessidades da população de baixa renda, tal carência contribui para uma má informação sobre a gravidade do caso, portanto prevenir e informar são o melhor caminho para tratar.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de fevereiro de 2014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD